



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVI — Nº 021

TERÇA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 1981

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER N.º 3, DE 1981-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 1, de 1981-CN, que "dispõe sobre a aposentadoria dos juizes temporários da União de que trata a Lei Orgânica da Magistratura Nacional".

Relator: Deputado Adhemar Ghisi

A Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 1, de 1981-CN, que "dispõe sobre a aposentadoria dos juizes temporários da União de que trata a Lei Orgânica da Magistratura Nacional", aprova o parecer do Relator favorável ao Projeto, com as alterações propostas pelas Emendas de n.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6, acolhidas na forma de uma Subemenda, acrescentando alínea d ao Parágrafo único do art. 1.º, rejeitadas as demais. A Comissão aprova, ainda, a Emenda n.º 8, que dá nova redação ao "caput" dos arts. 4.º e 11 do Projeto, objeto de destaque, requerido pelo Senhor Senador Aloysio Chaves.

Sala das Comissões, 2 de abril de 1981. — Senador Lázaro Barboza, Presidente — Deputado Adhemar Ghisi, Relator — Senador Moacyr Dalla — Senador Almir Pinto — Deputado Vivaldo Frota — Senador Murilo Badaró — Deputado João Alves — Senador Aloysio Chaves — Deputado Aldo Fagundes — Deputado Osmar Leitão — Deputado Nilson Gibson — Senador Bernardino Viana — Senador Gastão Müller — Deputado João Gilberto.

PARECER DO RELATOR

Deputado Adhemar Ghisi

O Senhor Presidente da República, nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição, submete à consideração do Congresso Nacional o presente projeto que "dispõe sobre a aposentadoria dos juizes temporários da União de que trata a Lei Orgânica da Magistratura Nacional".

A Mensagem Presidencial está instruída com a Exposição de Motivos do Ministro da Justiça n.º 80, de 27 de fevereiro de 1981 e com o Ofício n.º 569/80 do Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Verifica-se, por este último documento, que aquele Egrégio Tribunal Trabalhista, preocupado com a situação previdenciária dos juizes temporários, que tão relevantes serviços têm prestado à Justiça laboral, tomou a si a elaboração de anteprojeto de lei que redundou na proposição em causa.

Convém recordar que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, editada pela Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, no Parágrafo único do art. 74, estabelece que "lei ordinária disporá sobre aposentadoria dos juizes temporários de qualquer instância.

Cuida-se, pois, de cumprir procedimento legislativo ordinário previsto na Lei Orgânica da Magistratura, contemplando os juizes temporários, posto que os juizes vitalícios já o foram na mencionada lei mater da magistratura.

Cóporificado em treze artigos, o projeto está devidamente compatibilizado com as diretrizes indispensáveis à concessão de aposentadorias pelo Tesouro Nacional ou pelo órgão previdenciário.

Estamos convencidos de que a proposição supre uma lacuna da maior importância, na medida em que beneficia Juizes em ple-

na atividade jurisdicional e que para tal exercício judicante se vieram compelidos a interromper o período aquisitivo para a fruição de benefícios previdenciários comuns.

Convém enfatizar, como prevê o art. 4.º, que nas hipóteses previstas nos itens II e III, do art. 2.º, a aposentadoria somente será concedida se o juiz temporário, ao implementar a condição, estiver no exercício da magistratura, contando, pelo menos, cinco anos, contínuos ou não, de efetivo exercício no cargo.

Ao projeto foram oferecidas 9 (nove) emendas subscritas por diversos congressistas, as quais passaremos a examinar:

As Emendas n.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6 intentam acrescentar ao art. 1.º do projeto, para incluir entre os beneficiários da aposentadoria prevista no caput do artigo, os juizes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento.

Ante a correlação de matéria, permitimo-nos a examiná-las em grupo, na forma regimental.

Com efeito, parece-nos oportuno contemplar os juizes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento, deferindo-lhes a regalia já prevista na própria Lei Orgânica da Magistratura, diploma-legal, de hierarquia suficiente para superar qualquer óbice de natureza constitucional.

Cumprindo, pois, uma determinação de lei complementar cuida-se de amparar os juizes temporários de qualquer instância, insito no parágrafo único do art. 74, a proteção aos vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento.

Parece-nos, todavia, que as seis emendas merecem ser corporificadas na seguinte

Subemenda às Emendas n.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6

Acrescentê-se ao parágrafo único do art. 1.º do projeto a seguinte alínea:

"Art. 1.º

Parágrafo único.

d) aos juizes classistas que, como vogais, integram as Juntas de Conciliação e Julgamento."

A Emenda n.º 7, subscrita pelo Deputado Bonifácio de Andrada, busca alterar o art. 4.º, substituindo a exigência de cinco anos de efetivo exercício, pela "de efetivo exercício na forma do art. 80 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1953". A emenda refoge totalmente às diretrizes do projeto, ante o caráter excepcional do benefício.

Opinamos, pois, pela sua rejeição.

A Emenda n.º 8, de autoria do eminente Senador Aloysio Chaves procura dar nova redação aos arts. 4.º e 11 do projeto, buscando, naquele dispositivo, a inclusão do juiz que houver exercido por mais de dez anos contínuos e, neste último, incluir entre os beneficiários da medida aqueles que, mesmo antes da vigência da lei tenham implementado as condições estabelecidas para a aposentadoria, na forma do art. 4.º

Parece-nos, em que pesem os argumentos do ilustre Autor, que não é factível o exercício por mais de dez anos consecutivos, por se tratar de mandato trienal, sobretudo por ser vedada a recondução por mais de duas vezes.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 800,00
Ano Cr\$ 1.600,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 2.500,00
Ano Cr\$ 5.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 10,00

Tiragem: 3.500 exemplares

Quanto ao art. 11, rejeitada a emenda ao art. 4.º, resulta prejudicada a emenda.

Opinamos, pois, pela rejeição da Emenda n.º 8.

A Emenda n.º 9, apresentada pelo Senador Raimundo Parente, procura alterar os arts. 4 e 11 do projeto, estendendo os benefícios aos que houvessem deixado de exercer o cargo de juiz temporário no período compreendido entre a vigência da Emenda Constitucional n.º 7, de 13 de abril de 1977, e a da lei projetada, desde que possuíssem as condições de implementação ora exigidas na proposição.

Ora, a referida Emenda Constitucional não diz respeito a espécie da Emenda, traçada apenas na Lei Orgânica da Magistratura onde estão fixados os parâmetros que delinham a presente proposição.

Por inoportuna, inobstante os seus elevados propositos, ferindo a sistemática do projeto, opinamos pela sua rejeição.

A vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, acolhidas as Emendas n.ºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6, consubstanciadas nos termos da Subemenda que ora apresentamos, rejeitadas as Emendas n.ºs 7, 8 e 9.

PARECER N.º 4, DE 1981-CN

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 10, de 1981-CN (n.º 659, de 1980, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.815, de 9 de dezembro de 1980, que "dispõe sobre apuração de resultados do exercício financeiro, e dá outras providências".

Relator: Deputado José Carlos Fagundes.

O Senhor Presidente da República, com a presente Mensagem, submete ao Congresso Nacional, nos termos do § 1.º do art. 55, da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1.815, de 9 de dezembro de 1980, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "dispõe sobre apuração de resultados do exercício financeiro, e dá outras providências".

2. Trata-se de matéria da maior relevância no campo das finanças públicas, cujo objetivo essencial é o de manter o necessário e indispensável equilíbrio do sistema de caixa do Tesouro Nacional, como acentua a Exposição de Motivos, conjunta, dos Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que acompanha a Mensagem presidencial.

3. O texto ora examinado é longo e dispensa considerações técnicas mais esclarecedoras, à vista das explicações, claras e convincentes, constantes da referida Exposição de Motivos.

Nesse sentido, qualquer comentário adicional seria mera repetição.

4. Entretanto, parece-nos conveniente resumir, nos seus aspectos fundamentais, o conteúdo das medidas adotadas.

Sobre a apuração de resultados do exercício financeiro, de que nos fala, explicitamente, a própria ementa do Decreto-lei em exame, o art. 1.º estabelece, com rigor, as despesas que deverão ser incluídas, doravante, nesta apuração, ou seja, as despesas empenhadas no exercício financeiro, excluídas aquelas impugnadas ou pendentes de regularização.

Com relação a estas últimas, o § 1.º do art. 1.º, as define como aquelas recusadas pelo órgão competente, seja na etapa de empenho, na de liquidação ou de pagamento. Isto se estabelece,

porque, de acordo com a Exposição de Motivos, e preciso reforçar, a nível normativo, a recusa do órgão controlador no aceitar despesas incabíveis e suscetíveis de responsabilização daqueles que houverem ordenado, liquidado ou pago tais despesas.

Os demais parágrafos do art. 1.º, bem assim os artigos 3.º e 4.º e seus parágrafos dão nova disciplina às inscrições e reinscrições em Restos a Pagar, visando à maior racionalização e melhor operacionalidade dos registros nessa rubrica.

Já o art. 5.º e seus parágrafos dispõem sobre a remessa de recursos em moeda estrangeira, referente às despesas no exterior cujo sentido primordial, consoante a Exposição de Motivos, é a manunção do vigente princípio de centralização da remessa de recursos ao exterior, em moeda estrangeira. Esta centralização se revela na competência, ora exclusiva, do órgão central de programação financeira para a efetivação da remessa. O órgão central, ali mencionado, é a atual Secretaria Central de Controle Interno, diretamente subordinada ao Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

A sistemática de centralização, assim estabelecida, não abrange o suprimento de fundos em moeda estrangeira, destinado a realização de despesas com navios, aeronaves, expedições militares ou missões. Nesses casos, o referido suprimento será entregue, no País, diretamente a cada responsável, que é o ordenador de despesas, ou o suprido, conforme estabelece o § 4.º do art. 5.º

Ainda com relação ao problema da remessa de moeda estrangeira, o art. 6.º e seu parágrafo determinam a eliminação, a partir do exercício financeiro de 1982, da prática de taxa cambial orçamentária, pelo que as dotações dos órgãos interessados passarão a responder pela totalidade do dispêndio, em moeda nacional, equivalente à remessa ao câmbio do dia (art. 6.º). Por outro lado, eventuais diferenças de taxa cambial, de comissão bancária e de outras despesas operacionais serão mantidas à conta da dotação correspondente (art. 6.º, parágrafo único).

A propósito do que se contém nos dispositivos antes mencionados, a Exposição de Motivos presta o seguinte esclarecimento:

"O orçamento de 1981, como se sabe, já se encontra elaborado. Disso resulta a cautela da redação do art. 6.º, onde se declara abolida a taxa cambial fictícia a partir de 1982. Ali se coloca, com absoluto realismo, a mensagem de que as dotações dos próprios órgãos responderão integralmente pelo custo do dispêndio em moeda nacional e ao câmbio do dia. Eliminar-se-ão operações administrativas envolvendo dotações orçamentárias distintas e controladas por autoridades também diferentes. Outro problema grave — custo irreal do bem ou serviço adquirido —, será solucionado. A contabilidade passará a incorporar o correto valor patrimonial ou o verdadeiro custo da coisa obtida, fato que hoje não ocorre, em virtude de caber atualmente a diferentes dotações (do Ministério ou Órgão interessado e de Encargos Gerais da União) o preço de aquisição verificado."

De sua parte, o art. 7.º veda o comprometimento de dotações orçamentárias, condicionadas a título de despesa a programas, despesa diferida, ou denominação equivalente, sob a forma de empenho, provisão ou destaque. No mesmo sentido restritivo, o parágrafo único desse artigo proíbe a realização de despesa orçamentária à conta de receita própria ou vinculada, sem que se efetive a arrecadação pertinente. A proibição visa a corrigir desequilíbrios de caixa do Tesouro Nacional, provocados pela prática anterior de dispêndios comprometidos por conta de aleatória capacidade financeira futura do Tesouro, além, portanto, da efetiva realização de receita.

O art. 8.º consagra a competência da Secretaria Central de Controle Interno para reconhecer, exercer o controle e disciplinar o tratamento financeiro-orçamentário de Restos a Pagar e de Despesas de Exercícios Anteriores, enquanto o art. 9.º defere à Secretaria de Planejamento da Presidência da República competência para a expedição de regulamento específico à concretização das medidas adotadas, se necessário.

5. Não temos dúvida sobre o acerto dessas novas medidas, razão por que, considerando ademais a observância dos pressupostos do art. 55 da Constituição, somos pela aprovação do presente Decreto-lei, nos termos do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 01, DE 1981-CN

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.815, de 9 de dezembro de 1980, que "dispõe sobre apuração de resultados do exercício financeiro, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.815, de 9 de dezembro de 1980, que "dispõe sobre apuração de resultados do exercício financeiro, e dá outras providências".

Sala das Comissões, 31 de março de 1981. — **Senador Alberto Silva, Presidente** — **Deputado José Carlos Fagundes, Relator** — **Deputado Leonor Belém** — **Deputado Rafael Faraco** — **Senador Bernardino Viana** — **Senador Lenoir Vargas** — **Senador José Lins** — **Senador Gastão Müller** — **Senador Jutahy Magalhães** — **Deputado Vasco Neto** — **Deputado Felipe Penna, voto em separado** — **Deputado Ronan Tito, com restrições.**

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO FELIPPE PENNA

O decreto-lei só foi conhecido na história política do País, em momentos de excepcionalidade democrática. Assim sendo, a nós nos repugna denominar de instrumento jurídico tal instrumento, consentâneo com os regimes arbitrários, que visam através dele a coonestar os atos de pura força.

Distinguímos os dois momentos históricos em que o decreto-lei teve assento na vida jurídico-constitucional brasileira:

A Carta de 1937 dispunha:

"Art. 12. O Presidente da República pode ser autorizado pelo Parlamento a expedir decretos-leis mediante as condições e nos limites fixados pelo ato de autorização.

Art. 13. O Presidente da República, nos períodos de recesso do Parlamento ou de dissolução da Câmara dos Deputados, poderá, se o exigirem as necessidades do Estado, expedir decretos-leis sobre as matérias de competência legislativa da União, excetuadas as seguintes:

- a) modificação à Constituição;
- b) legislação eleitoral;
- c) orçamento;
- d) impostos;
- e) instituição de monopólios;
- f) moeda;
- g) empréstimos públicos;
- h) alienação e oneração de bens imóveis da União;

Parágrafo único. Os decretos-leis para serem expedidos dependem, de parecer do Conselho da Economia Nacional, nas matérias de sua competência consultiva.

Art. 74. Compete privativamente ao Presidente da República:

- b) expedir decretos-leis, nos termos dos arts. 12 e 13."

A Carta Política de 1967 em seu art. 58, declarava:

"Art. 58. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não resulte aumento de despesa, poderá expedir decretos com força de lei sobre as seguintes matérias:

- I — segurança nacional;
- II — finanças públicas.

Parágrafo único. Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação, o texto será tido como aprovado."

Note-se que esse Código Fundamental foi elaborado por um Congresso mutilado pelas cassações e extraordinariamente convocado para a votação da futura Lei Maior que, como não poderia deixar de ser, estava alheia à realidade política nacional e aos anseios de sua representação popular

Dois anos depois, a Emenda Constitucional n.º 1 introduzia tantas e tamanhas modificações na Carta de 1967, que sem nenhum favor foi considerada como novo ordenamento:

"Art. 55. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

- I — segurança nacional;
- II — finanças públicas, inclusive normas tributárias; e
- III — criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.

§ 1.º Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação o texto será tido por aprovado.

§ 2.º A rejeição do decreto-lei não implicará a nulidade dos atos praticados durante a sua vigência."

E com esse ato foi definitivamente implantada a usurpação do poder na elaboração das leis, eis que, além de ampliar-se o campo de competência do Poder Executivo, ainda se limitava expressamente os efeitos da não aprovação do editado.

Desde então, a faixa de atuação dos decretos-leis alargou-se e, tornando-se mais e mais espaçosa, comprime e limita a atuação do Poder Legislativo a uma atitude estática, ainda quando não são observados pré-requisitos constitucionais para as respectivas edições pelo Executivo.

O denominado "pacote de abril" alterou pontos capitais da vida política brasileira e chegou a atingir lei complementar.

Desde a tripartição dos poderes, cabe ao Congresso Nacional, na qualidade de representante do povo, a elaboração das leis.

Não obstante a unanimidade alcançada nesse entendimento, os decretos-leis, além de ensejarem legislação automática, boa, perfeita e acabada durante recesso do Parlamento, atados ao sistema de "pegar ou largar", não admitem hipóteses de quaisquer alterações em seus textos, mesmo para aperfeiçoar-lhes os efeitos não consentâneos com os interesses do povo brasileiro.

Num Estado democrático a lei tem que ser feita pelos órgãos da representação popular. O fato não se opõe à inegável expansão dos poderes enfeixados pelo ramo Executivo, decorrentes de imposições da nossa época e de seu acelerado desenvolvimento tecnológico, bem como não posterga o modelo político que sempre nos orientou.

Desde os primórdios de nossa independência — nenhum de nós desconhece — sempre nos abeberamos no modelo americano, buscando nossa inspiração política nos Constituintes de Filadélfia e lá também, na vida constitucional da nação norte-americana, o instituto de decreto-lei é simplesmente repudiado.

Assim, por extremamente oportuna, lembramos a inesquecível lição sempre atual de Rui Barbosa:

"Que os secretários de Estado do Presidente da União Americana fizessem uma lei, ria-se toda a União desde o golfo do México até o lago Erié, os Ministros, ou talvez o Presidente, iam para um hospital de doidos, e o Senado ou a Câmara dos Representantes, em Washington, podiam, sem grande inconveniente, passar à Ordem do Dia, depois de alguns momentos de grande hilariedade sobre o estado do cérebro dos pobres agentes do Executivo.

Ai está, senhores, como se prefigura o que ocorreria, no país donde trouxemos a nossa Constituição, nos Estados Unidos, se um Presidente, ensandecendo no seu cargo, se descocasasse ao extremo de fazer leis. Uma gargalhada ultrahomérica abalaria o continente, e o mentecapto seria obrigado a internar-se num hospício de alienados.

Que é, pois, o que nos resta, aqui, de um tal sistema, copiado traço a traço por nós, daquela República, se os nossos Presidentes carimbam as suas loucuras com o nome de leis, e o Congresso Nacional, em vez de lhes mandar lavrar os passaportes para um hospício de orates, se associa ao despropósito do tresvariado, concordando no delírio, que devia reprimir?"

E ainda:

"Mas, inquire-se, quando o Poder Executivo chega a esse "nec plus ultra" da usurpação, quando o chefe do governo legisla, tem o legislador o direito de lhe perdoar? ("Comen-

tários a Constituição" — colligidos por Homero Pires. II vol. pag. 9)."

Se dermos um rápido giro pelo universo político das Nações, aprenderemos que, mesmo nos países em que se reconhece o Instituto do decreto-lei, mesmo aí, a norma consagrada é tolerar-se a sua edição durante o recesso parlamentar. E, esses países, não, experimentaram a figura do Ato Institucional a multiplicar-se ao sabor das circunstâncias.

Na Itália, em medida bastante acauteladora, o decreto-lei, singularmente, embora possa ser editado com o Parlamento funcionando, considerar-se-á automaticamente rejeitado, se não for apreciado pelo Legislativo no prazo de sessenta dias.

Mas no Brasil, infelizmente, o decreto-lei tem tido seu campo de atuação como regra, ao invés de ser uma exceção, tal como sugere a peça de Brecht.

A cada modificação da Carta Magna, ou a cada outorga de Ato Institucional, mais se fortalece o instituto do decreto-lei.

Realmente não há como entender-se a concepção cada vez mais volumosa dos decretos-leis, cuja única finalidade parece ser impedir o Parlamento de discutir a matéria sobre a qual se pretende legislar, glorificando o instrumento do monólogo, através da mais viva expressão da antidemocracia.

O art. 51 da Carta Política vigente autoriza o Presidente da República a requerer urgência para projetos de lei "sobre qualquer matéria" e a falta de deliberação pelo Congresso Nacional, a prazo certo, curto e determinado, resulta na aprovação da proposta original.

Assim sendo, o Congresso Nacional, repositário da soberania popular e expressão máxima da vontade do povo, é situado pelo Chefe do Poder Executivo em condição humilhante a cada decreto-lei que aprecia, cujo texto não pode ser tocado, nas mais consagrada falta de opção e de diálogo.

O Bloco Parlamentar do Movimento Democrático Brasileiro, em sua luta pela redemocratização do País, assentou em seu programa de Ação no Plano Político, dentre outras, as seguintes diretrizes:

"I — Implantação da normalidade democrática e consequente condenação:

- a) de todos os tipos de ditadura;
- b) da institucionalização de regimes de exceção;
- c) do continuísmo.

III — Parlamento permanente e independente, recuperadas as garantias efetivas ao exercício dos mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, cuja perda só poderá ser decretada pelo Poder competente, na forma e nos casos previstos em lei."

Não pode o partido de oposição pactuar com o esbulho ao poder a que pertence. Recusa-se a dar chancela de sua participação no referendo submisso à prepotência legislativa do Poder Executivo.

Assim, apresentamos esse voto em separado, deixando de participar dos debates desta Comissão Mista, reservando-se a nossa representação para o debate e votação em Plenário da Câmara.

PARECER N.º 5, DE 1981-CN

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 11, de 1981 — CN (n.º 660, de 1980, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.816, de 10 de dezembro de 1980, que "modifica a sistemática de cálculo da correção monetária incidente sobre as contribuições de previdência social não pagas, e dá outras providências".

Relator: Senador Lourival Baptista

Encaminha o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 55 da Constituição Federal, para a deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.816, de 10 de dezembro de 1980, o qual altera a sistemática de correção monetária aplicável sobre os débitos oriundos de contribuições da previdência social.

O diploma em exame visa a adoção de critério de cálculo da correção monetária para os débitos previdenciários, critério esse já aplicado aos débitos fiscais, consoante as disposições contidas no Decreto-lei n.º 1.704, de 23 de outubro de 1979.

Trata-se de atualização monetária a ser obtida mediante a multiplicação do valor do débito previdenciário pelo coeficiente

obtido da divisão de valor nominal reajustado da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês do efetivo pagamento, pelo valor da referida obrigação no mês subsequente ao do vencimento do débito.

No que diz respeito à vigência dessa sistemática, estabelece o texto em seus §§ 2.º e 3.º que aos débitos previdenciários cujos fatos geradores venham a ocorrer a partir de 1.º de janeiro de 1981 aplicar-se-á a nova diretriz, fazendo-se incidir o critério anterior com relação aos fatos ocorridos até 31 de dezembro de 1980.

Conclui-se, daí, que os débitos previdenciários que se originaram anteriormente ao ano em curso, e cujo adimplemento venha a se dar no presente exercício, subordinam-se à nova sistemática de cálculo apenas no que tange ao período posterior ao dia 1.º de janeiro, remanescendo aplicável a legislação que regula a matéria até o dia 31 de dezembro de 1980.

Outra norma inserida pelo texto ora analisado refere-se à alteração da base de cálculo da multa automática imposta em razão da mora.

Passa a incidir, como já ocorre com os demais tributos, sobre o valor corrigido do débito previdenciário.

Os arts. 3.º e 4.º do diploma, por sua vez, cingem-se a conceituar as expressões "valor originário" e "débito consolidado", respectivamente, para o efeito de oferecer meios mais eficazes de interpretação da legislação previdenciária.

A derradeira inovação objetiva autorizar a incidência de acréscimos sobre a dívida ativa das entidades que integram o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, destinando o produto de sua arrecadação ao Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS), instituído pela Lei n.º 6.439, de 1.º de setembro de 1977.

Fundamentando a criação de tais exigências, registra a Exposição de Motivos firmada pelo, Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social:

"Pretende-se, com o art. 5.º, que os créditos inscritos como Dívida Ativa previdenciária tenham os mesmos acréscimos estatuidos à execução da Dívida Ativa da União: 10% se a cobrança se der antes do ajuizamento e 20% se por via judicial. Em atenção à competência que detém a Procuradoria Judicial do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social de propor a execução das quantias não recolhidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), propõe-se a extensão do acréscimo de 10% e 20% à cobrança dessas quotas."

Tratando-se de instrumento legal que busca a harmonização de critérios de aplicação de correção monetária já adotados pela legislação tributária, e ante a evidente similitude, senão identidade jurídica, das contribuições previdenciárias com as exigências tributárias, torna-se inquestionável a conveniência do diploma em tela, tendo em vista os efeitos de ordem social nele contido.

O desempenho eficiente da previdência social depende, quase que exclusivamente, dos recursos colocados à disposição dos órgãos aos quais se atribui o exercício de tão relevante atividade.

Observados os pressupostos constitucionais contidos no art. 55 da Constituição Federal e, quanto ao conteúdo, demonstrados os altos designios que motivam a inclusão do diploma legal em exame no ordenamento jurídico, somos pela aprovação do texto do presente Decreto-lei, na forma do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 02, DE 1981-CN

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.816, de 10 de dezembro de 1980, que "modifica a sistemática de cálculo da correção monetária incidente sobre as contribuições de previdência social não pagas, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.816, de 10 de dezembro de 1980, que "modifica a sistemática de cálculo da correção monetária incidente sobre as contribuições de previdência social não pagas, e dá outras providências".

Sala das Comissões, 1.º de abril de 1981. — Deputado Sebastião Rodrigues, Presidente — Senador Lourival Baptista, Relator — Deputado Honorato Viana — Senador João Calmon — Senador Aloysio Chaves — Senador José Fragelli, vencido — Deputado Nilson Gibson — Senador Moacyr Dalla — Deputado Vicente Guabiroba — Deputado Darcy Passos, vencido — Senador Eunice Michiles — Senador Bernardino Viana — Senador Helvidio Nunes.

PARECER N.º 6, DE 1981-CN

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 12, de 1981-CN, (n.º 661, de 1980, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.817, de 11 de dezembro de 1980, que "dispõe sobre a execução, o Território Federal de Rondônia, do Plano Nacional de Habitação Popular (PLANHAP), e dá outras providências".

Relator: Deputado Ângelo Magalhães

Com a presente Mensagem, o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1.817, de 11 de dezembro de 1980, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "dispõe sobre a execução, no Território Federal de Rondônia, do Plano Nacional de Habitação Popular (PLANHAP), e dá outras providências".

2. As medidas, ora adotadas, autorizam o Governo, do Território Federal de Rondônia a tomar as providências necessárias para a participação do referido Território no Plano Nacional de Habitação Popular (PLANHAP), devendo, com vistas a essa participação, promover o planejamento e a execução dos investimentos em habitação, em infra-estrutura e equipamentos urbanos, dada prioridade às regiões de menor desenvolvimento (art. 1.º e parágrafo único).

Para tanto, o Governo daquele Território poderá contrair empréstimos, junto ao Banco Nacional da Habitação (BNH), com a intervenção de Agente Financeiro, indicado pelas partes contratantes, sendo que, dentre as garantias oferecidas aos empréstimos obtidos, poderão ser incluídas parcelas das quotas do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, correspondentes ao Território Federal de Rondônia (art. 2.º e parágrafo único).

O montante do financiamento, sob a forma de empréstimos, destinado à execução do Plano Nacional de Habitação Popular, em Rondônia, será contraído durante os exercícios financeiros de 1981 a 1985, no valor equivalente a 1.560.000 (um milhão, quinhentas e sessenta mil) Unidades Padrão de Capital (UPCs) (art. 3.º).

As dotações necessárias e suficientes ao pagamento das dívidas, de acordo com as normas do Decreto-lei ora examinado, serão previstas nos orçamentos anuais e plurianuais de investimento daquele Território (art. 4.º).

3. A Exposição de Motivos do Ministro de Estado do Interior, que acompanha a Mensagem presidencial, esclarece e justifica a necessidade de se implementar o PLANHAP, em Rondônia, tendo em vista reduzir as enormes dificuldades que o Governo do Território vem enfrentando diante do problema criado pelo contínuo e crescente fluxo migratório, dirigido àquela região, de todas as partes do País.

O programa de investimentos em habitação, infra-estrutura e equipamentos dará especial atenção ao desenvolvimento e à aplicação do Programa de Lotes Urbanos (PROFILURB), contribuindo para a melhoria e ampliação de habitações já existentes; intensificando a oferta de serviços urbanos básicos; e outros inúmeros benefícios que serão proporcionados às famílias de menor poder aquisitivo.

4. Em relação à observância dos pressupostos constitucionais pertinentes à expedição de Decreto-lei, a Exposição de Motivos procura demonstrar a urgência da adoção das medidas; o interesse público relevante que caracteriza o assunto em exame, bem assim a natureza de finanças públicas que a matéria encerra, pressupostos esses que autorizam a utilização dessa via normativa.

5. Ante o exposto, sendo justas, convenientes e oportunas as medidas adotadas, somos pela aprovação do presente Decreto-lei, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 3, DE 1981-CN

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.817, de 11 de dezembro de 1980, que "dispõe sobre a execução, no Território Federal de Rondônia, do Plano Nacional de Habitação Popular (PLANHAP), e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.817, de 11 de dezembro de 1980, que "dispõe sobre a execução, no Território Federal de Rondônia, do Plano Nacional de Habitação Popular (PLANHAP), e dá outras providências".

Sala das Comissões, 1.º de abril de 1981. — Senador Alberto Silva, Presidente — Deputado Ângelo Magalhães, Relator — Deputado Igo Lasso — Deputado Evandro Ayres de Moura — Senador Jutahy Magalhães — Senador Aloysio Chaves — Senador Gabriel Hermes — Senador Almir Pinto — Senador Raimundo Parente — Deputado Nabor Júnior — Deputado Geraldo Fleming — Senador Moacyr Dalla.

Emendas oferecidas perante a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 1, de 1981 — CN, que "dispõe sobre a aposentadoria dos juizes temporários da União, de que trata a Lei Orgânica da Magistratura Nacional".

RETIFICAÇÃO

Na publicação das emendas, feita no DCN de 5-3-81, na página 284, 1.ª coluna, na Emenda n.º 3, item c,

Onde se lê:

c) aos juizes classistas

Leia-se:

c) aos Juizes classistas

Na página 285, 1.ª coluna, na justificação da Emenda n.º 6,

Onde se lê:

... aposentadoria dos juizes temporários

Leia-se:

... aposentadoria dos juizes temporários

Na página 286, 2.ª coluna,

Onde se lê:

EMENDA N.º 10

Dê-se aos arts. 4.º e 11 as seguintes redações:

Leia-se:

EMENDA N.º 9

Dê-se aos arts. 4.º e 11 as seguintes redações:

SUMÁRIO

1 — ATA DA 40.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 16 DE ABRIL DE 1981

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO DEL BOSCO AMARAL — Saudação à Senadora Laélia de Alcântara, recentemente empossada. Serviços prestados à Nação pelo Tribunal de Contas da União.

DEPUTADO WALTER DE PRA — Trabalho desenvolvido pelo Sr. Wander Bassini na Presidência da CEASA — ES.

DEPUTADO MILTON BRANDÃO — Publicação inserta no jornal Correio Braziliense, sob o título "Nordestinos pedem melhores estradas".

DEPUTADO JORGE ARBAGE — Medida do Governo Federal, restabelecendo o crédito-prêmio do IPI incidente sobre as exportações.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

N.º 19/81-CN (n.º 85/81, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 5, de 1981-CN, que acrescenta parágrafo ao artigo 13 da Lei n.º 5 107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

1 3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria.

1 4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 41.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 6 DE ABRIL DE 1981

2 1 — ABERTURA

2 2 — EXPEDIENTE

2 2 1 — Discurso do Expediente

DEPUTADO PEIXOTO ILHO — Proposta de Emenda a Constituição que encaminhou à Mesa na sessão legislativa recém finda, dispondo sobre o prazo de desincompatibilização, de que trata o parágrafo único do art 151 da Constituição

2 2 2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa

2 3 — ORDEM DO DIA

2 3 1 — Leitura de Mensagem Presidencial

N.º 20/81-CN (n.º 110/81, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 6, de 1981-CN, que dispõe sobre a constituição, no Território Federal do Amapá, da Companhia de Desenvolvimento do Amapá — CODEASA, e da outras providências

2 3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria.

2 4 — ENCERRAMENTO

3 — RETIFICAÇÕES

— Ata da 21.^a Sessão Conjunta, realizada em 23-3-81

— Ata da 31.^a Sessão Conjunta, realizada em 30-3-81

ATA DA 40.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 6 DE ABRIL DE 1981

3.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES.

Iaelia de Alcântara — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Jose Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvidio Nunes — Almir Pinto — Jose Lins — Agenor Maria — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Itamar Franco — Henrique Santillo — Gastão Müller — Vicente Vuolo — José Fragelli — Mendes Canale — Affonso Camargo — Jose Richa — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas.

E OS SRS. DEPUTADOS.

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PTB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélito Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correia — PMDB; Flávio Marcillo — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Ferreira — PDS; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette —

PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fluzza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antonio Ferreira — PDS; Jose Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Finto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; Jose Penado — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Frá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcillo Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho; Hydekell Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria

— PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — FDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilso Lamartine Mendes — FDS; Fused Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Nogueira de Rezende — FDS; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Silvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telémaco Pompei — PDS; Vicente Guararoba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Ailton Sandoval — PMDB; Ailton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Adálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho; Benedito Marcilio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cândido Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PT; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Calado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schmidt — PP; Ruben Figueiró — PP; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro.

Parana

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Ueno — PDS; Ary Kiffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni; Mário Stami — PP; Mauricio Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — FDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS.

Rio Grande do Sul

Alcebiades de Oliveira — FDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapari — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emidio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugoardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Ictor Faccioni — PDS.

Amapá

Antônio Pontes — FDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondonia

Jerônimo Santana — PMDB.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 33 Srs. Senadores e 404 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Del Bosco Amaral.

O SR. DEL BOSCO AMARAL (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Senhores Congressistas:

Aproveito, inicialmente, para fazer aqui uma saudação à Senadora Laélia Contreras Agra de Alcântara, que chega ao Senado Federal de uma forma tão democrática e, ao mesmo tempo, com um espírito tão aberto, que já encanta principalmente os novos parlamentares que se aperceberam tratar-se de uma mulher com raízes populares, de uma mulher conhecedora dos profundos problemas sociais do País.

Sr. Presidente, nesta sessão, eu quero tecer um comentário a respeito do Tribunal de Contas da União que, dias atrás, em uma sessão da CPI, denominada CPI da Corrupção ou dos desvios administrativos, foi duramente criticado, no legítimo direito de crítica de um parlamentar opositorista, como um dos responsáveis pela menor velocidade na apuração de fatos que contrariam a administração pública, no que tange à administração pública proba e pura.

O Tribunal de Contas da União é um órgão que está sendo desprezado por todos os setores políticos, em relação ao seu aproveitamento para o acompanhamento mais próximo e melhor da atividade política em relação à fiscalização da manipulação dos recursos do erário.

É preciso que os Srs. Congressistas enveredem pelo caminho de análise histórica do Tribunal de Contas da União e que os Senhores Congressistas, mormente os da Oposição que são mais ligados a esta prática de fiscalizar severamente os atos dos governantes e dos administradores, é necessário que esses homens passem a frequentar, ou até que sejam designados frequentadores habituais das sessões do TCU, para que possamos aquilatar o quanto se pode apreender e aprender do que ocorre naquela Casa de julgamento e de orientação sobre o trato da coisa pública.

Quero deixar bem claro que vou abordar longamente o assunto Tribunal de Contas da União, porque acho que nós, da Oposição, estamos esquecendo — e até os Srs. da situação, porque também têm o dever, para com o povo, de zelar pela coisa pública e assim o fazem — que nós temos o dever de estabelecer, repito, liames maiores do que os papéis que chegam do Tribunal de Contas da União para o Congresso e do Congresso para o Tribunal de Contas da União. É preciso conhecer aquela Corte mais de perto e saber que existe até muita probidade e coragem na apreciação de determinados episódios. Eu mesmo tenho me valido e assistido, em algumas tardes, numa fuga rápida de meus deveres parlamentares aqui, mas dentro dos meus deveres parlamentares gerais, algumas sessões do Tribunal de Contas da União.

Dias atrás, para encerrar, Sr. Presidente, quando levantei, nesta Casa, a denúncia sobre os altos salários dos diretores da NUCLEN, órgão da NUCLEBRAS, quando levantei nesta Casa, algumas desidias administrativas de determinados setores da União, obtive esses dados, não sorrateiramente, mas, em sessão pública do Tribunal de Contas da União. Por isso eu discordo, mesmo respeitando o direito de S. Ex.^a dizer o que quiser do Tribunal de Contas da União, do meu colega opositorista que simplesmente fulmina o Tribunal de Contas da União, quando eu acho que, ao contrário, o Tribunal de Contas da União apesar de

poder errar em algumas oportunidades, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, esta sendo muito mal aproveitado pela classe política e por esse agrupamento político que forma o Congresso Nacional, porque nós poderíamos estreitar muito o nosso relacionamento, e eles nos dariam muito respaldo técnico para que pudéssemos levar com mais seriedade, ou com absoluta seriedade, digo assim, esta nossa missão fiscalizadora dos atos do Governo. Desta forma não me coloco a reboque do Tribunal de Contas da União, e nem coloco o Congresso Nacional a reboque do Tribunal de Contas da União. Acho ao contrário, que nós devemos é estreitar o relacionamento. Nós somos o Congresso Nacional, um dos Poderes. O Tribunal de Contas da União é um órgão auxiliar dos poderes mas um órgão auxiliar que não tem sido reconhecido, ou ao menos não tem sido vislumbrado como deveria sê-lo por vários oposicionistas e situacionistas.

Eu passo, deste momento em diante, a dizer que em pronunciamento mais longo e mais profundo vou discorrer brevemente sobre o Tribunal de Contas da União e o serviço que tem prestado à Nação. É uma instituição respeitável e que tenho certeza há de colaborar muito ainda com o Congresso Nacional, auxiliando-nos para que o Brasil possa ter dias melhores no que tange a evitar a corrupção na administração pública. Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Walter de Pá.

O SR. WALTER DE PÁ (PDS — ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

A presença da Senadora Laélia Alcântara em nosso meio constitui, sobretudo, fato marcante, porque a presença da mulher na vida nacional, em todos os seus ângulos, representa estímulo e convite a participação mais efetiva na busca de melhores soluções para os problemas de todo o País.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, nesta oportunidade, registro, com muita satisfação, a presença, neste Plenário, do Diretor-Presidente da CEASA e de seu Diretor-Técnico, respectivamente, Wander Bassini e Renato de Castro.

Wander Bassini foi assessor-parlamentar quando éramos deputado estadual, homem dedicado à vida do Parlamento, homem dedicado ao amor a seu Estado e a esta Nação. Foi Subchefe da Casa Civil do Governo Elcio Álvares, foi Presidente do Diretoria Municipal da ARENA de Vitória, foi Prefeito da Cidade de Vitória, onde, nesse cargo, marcou, de forma indelével, uma mentalidade nova na condução da coisa pública, principalmente voltada para o homem do morro, para o homem da favela e para o homem do manguê.

Wander Bassini, ainda tem a sua frente uma grande caminhada política a percorrer. Digo-o com total desprendimento, porque vejo em Wander Bassini qualidade raras, homem vindo do interior, filho de ex-deputado e ex-prefeito do nosso Estado, homem simples, mas capaz.

Este registro, Sr. Presidente, é uma homenagem que esta Casa tem que prestar a homens de valor como Wander Bassini. Faço-o na reunião do Congresso Nacional, porque a história deste País tem que ser contada por nós, representantes do povo, que escrevemos as suas páginas, para que amanhã se possa ter em mente aqueles que virão depois de nós, para julgar a posição de cada um desses homens de bem. Faço-o hoje, prestando-lhe esta homenagem, não apenas em meu nome pessoal, como — tenho certeza — abonado pelos demais representantes do Espírito Santo nesta Casa, para dizer que Wander Bassini, como Presidente da CEASA, juntamente com o Dr. Renato de Castro, tem feito um trabalho dos mais profícuos em favor do homem do interior, do homem da lavoura, que deveria ser a prioridade num, absoluta, do Governo Federal — e aqui vai o apelo ao Presidente João Figueiredo, vai o apelo ao Governador do meu Estado Eurico Rezende.

Wander Bassini, com Presidente da CEASA, tem procurado difundir, levar condições ao interior, a fim de proporcionar àquele produtor maior rentabilidade no seu trabalho, maior orientação na comercialização dos seus produtos, fazendo com que o consumidor tenha preços mais acessíveis, para o produto gerado na própria região, sem necessidade do verdadeiro turismo da agricultura, como acontece hoje, com os produtos do Sul carreados para o Nordeste e para o Norte.

Sr. Presidente, esse trabalho que Wander Bassini faz, e que muito representa para a agricultura do Estado, merece de nós outros, seus admiradores, seus amigos — sou seu amigo pessoal mas totalmente insuspeito para dedicar-lhe esta homenagem — esse trabalho merece elogio. Que continue nesse trabalho que tem agradado ao Governador Eurico Rezende e, mais do que isso, tem agradado ao agricultor do meu Estado, que vê em Wander Bassini um homem do interior, um homem da lavoura, hoje prestando benefícios também ao homem do interior, ao homem da lavoura.

Esta a homenagem que presto neste dia, Sr. Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Arbage.

O SR. JORGE ARBAGE (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Das mais auspiciosas para a economia nacional — e por isto aqui estamos para registrá-la nos Anais da Casa — foi, sem dúvida, a última decisão do Governo Federal, na reunião de 6.^a-feira passada, reestabelecendo o crédito-prêmio do IPI incidente sobre as exportações de vários produtos nacionais.

Essa medida, Sr. Presidente, deve ser levada em conta pelo propósito governamental de incentivar, tanto quanto possível for, o aumento das exportações brasileiras, numa política das mais lúidas, para obter o necessário equilíbrio da nossa balança de pagamentos.

A Portaria n.º 78, datada de 1.º de abril, representa um avanço muito largo no campo das nossas exportações.

A política de incentivo a exportação havia sido suspensa em 1979, por uma contingência governamental, consubstanciada na luta de combate ao sistema inflacionário. Provocou, na ocasião, algumas insatisfações no setor, mas o empresariado brasileiro foi compreensivo com a medida do Governo e preferiu aguardar nova oportunidade, que agora chegou, com a restauração desse prêmio à exportação, decretado sexta-feira última pelo Governo Federal.

O meu Estado, que no ano de 1980 contribuiu com quase 500 milhões de dólares para as exportações brasileiras, teve e tem o direito de participar do benefício que acaba de ser instituído.

Sr. Presidente, registro que, tanto eu como o ilustre Deputado Osvaldo Melo, já entramos em contato com o setor ministerial responsável pela área financeira do Governo, no sentido de sugerir a inclusão de alguns produtos regionais na pauta desses benefícios, para que o nosso Estado, o Pará, continue a ter nesse estímulo o interesse de continuar contribuindo no balanço das exportações e, deste modo, dando sua efetiva participação no alívio do nosso endividamento externo.

Portanto, Sr. Presidente, congratulo-me com mais esta decisão do Presidente João Figueiredo e dos Ministros que tem, sob a sua responsabilidade, o complexo da área econômica do País. Temos que exaltá-los por isso: porque demonstraram, uma vez mais, a permanente sensibilidade do Governo no interesse de elevar os índices de nossas exportações que, nesta hora, representam o fulcro maior, diria que até o cerne na luta pelo equilíbrio da nossa balança de pagamentos.

Fica, aqui, Sr. Presidente, esse registro para que a Nação saiba que, nas horas cruciantes, que nos momentos difíceis, que nas horas de angústias, como estas que estão sendo observadas pelas populações da região nordestina, a presença do Governo está sempre efetiva e permanente espalhando as medidas eficazes com as quais, realmente, procura atender às mínimas necessidades nas soluções de seus graves problemas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Milton Brandão.

O SR. MILTON BRANDÃO (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Temos, aqui, o conceituado órgão de imprensa de Brasília, **Correio Brasileiro**, órgão dos Diários Associados, com uma publicação sob o título: "Nordestinos Pedem Melhores Estradas". O comentarista narra, descreve, uma viagem feita ao Nordeste pela BR-020, para, afinal de contas, encontrar Barreiras e dali prosseguir em demanda de outras cidades da Bahia, por fim, Cristalândia, Corrente, no Estado, prosseguindo para Gilboés, Gurguéia, Bom Jesus, Cristino Castro, Eliseu Martins e outras.

A narração feita por esse jornalista descreve o sofrimento daqueles que se decidem a viajar por esse traçado e também os perigos que ocorrem, além do estrago dos veículos e, por fim, o preço para os passageiros em cada viagem, no trecho da BR-020, entre Brasília—Teresina, que são prejuízos incalculáveis para a economia da Região.

Sr. Presidente, em seguida, passaremos a ler, para que conste dos nossos Anais, esse comentário, porque é muito oportuno, para que possamos sensibilizar o Ministro dos Transportes.

Temos demonstrado aqui, desta tribuna, que os constantes apelos, as reiteradas reivindicações dos representantes da Região não têm sido acolhidas pelo Ministério dos Transportes. No passado, fizemos muitos elogios ao ex-Diretor do DNER, o atual Ministro Eliseu Resende; todavia, parece que S. Ex.^a não tem mais,

como Ministro, muitos contatos com seus setores burocráticos, aqueles que organizam os planos de construção das rodovias nacionais, pois ficam por terra todas as nossas manifestações, todos os nossos comentários, todos os nossos apelos, traduzindo os anseios, os desejos das populações nordestinas.

Já chegamos a demonstrar aqui que rodovias iniciadas há mais de 20 anos continuam no mesmo ponto onde nós as deixamos, naquela época; época em que tínhamos oportunidade de poder criar despesas ao Tesouro, a Constituição nos permitia que advogássemos os nossos interesses por ocasião da organização da Lei de Melos, da feitura do Orçamento; e assim as emendas dos parlamentares, dos Srs. Senadores e Deputados, eram discutidas, eram debatidas naquela grande Comissão de Orçamento, cujo o trabalho, às vezes, se prolongava pela noite e até madrugada adentro. Muitas vezes assistimos o ralar do dia na Comissão de Orçamento e podemos afirmar, com satisfação, que, naquela época, muitas estradas, muitas rodovias, muitas obras de grande porte e de fundamental importância nos conseguimos para a Região Nordeste, quando demos, também, a nossa colaboração em favor de outros pontos do Brasil, apoiando representantes dessa área.

Mas, Sr. Presidente, esta insensibilidade é tocante; eu darei o meu exemplo: eu sou um representante da Legislatura de 1954, estou aqui a clamar a todo instante, a mostrar que, por pequenos trechos de rodovias, nós teríamos uma economia considerável ao Tesouro, daríamos uma colaboração para o equilíbrio da nossa balança comercial. Citei aqui, exemplos do passado, e posso citar exemplos da presente Legislatura como é o caso da BR-404, uma rodovia que passa por Crateús, atinge as proximidades de Poranga, no Ceará, e vai ao limite do Piauí com o Ceará, onde parou, onde estancou e atinge, em seguida, Pedro II e a Piripiri, que é um grande entroncamento rodoviário e por onde também passa a Estrada de Ferro Central do Piauí, que liga Luís Correia a Teresina e São Luís.

Mas, Sr. Presidente, essa insensibilidade não pode continuar! Eu que prezo muito e tenho o maior apreço pelo Sr. Ministro Eliseu Resende, quero dizer a S. Ex.^a — com referência a essa rodovia e a outras como o trecho da BR-407 que foi uma rodovia que conseguimos prolongar o seu tracado para atingir de Picos, também, a Piripiri, e trechos da BR-230, a Transamazônica, trechos da BR-135 que pode nos conduzir também, de Brasília, através de Barreiras até as capitais do Nordeste, as grandes cidades do Nordeste e outras — que não é possível a continuidade dessa indiferença e nem também que estejamos a receber essas cartinhas já preparadas e manipuladas, para nos responderem. Queremos uma informação, pelo menos, que nos dê uma esperança, que traduza alguma coisa que nós possamos transmitir às nossas populações.

Quero reiterar o meu apreço, a minha consideração e o meu respeito ao Sr. Ministro Eliseu Resende, Sr. Presidente. Mas, quero dizer a V. Ex.^a que a participação da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Ministério dos Transportes, pelo menos na nossa área, não tem sido levada em consideração. (Muito bem! Palmas.)

(DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. MILTON BRANDÃO EM SEU PRONUNCIAMENTO.)

NORDESTINOS PEDEM MELHORES ESTRADAS

O Ministro dos Transportes, Eliseu Resende, anunciou esta semana que serão aplicados, ainda em 81, cerca de oito bilhões de cruzeiros em construção, pavimentação e obras de restauração de diversas rodovias e trechos rodoviários dos Estados do Nordeste. A concessão desses recursos visa, basicamente, a melhorar a qualidade das estradas que cortam a região e permitir a ligação total por asfalto de todas as capitais e principais cidades nordestinas com a Capital federal.

Apesar das providências que estão sendo tomadas pelo Ministério dos Transportes na execução de um programa de melhorias rodoviárias para o Nordeste, a situação é crítica e foi comprovada pelo repórter Roberto Siqueira, do *Correio Brasileiro*, que percorreu quatro Estados, utilizando todos os meios de locomoção disponíveis: sobrevoando as rodovias onde o tráfego estava interrompido pelos atoleiros; viajando de jipe em estradas perigosas, corroidas pelas erosões; navegando em canoa e em balsas "improvisadas" com tambores vazios, que transportam ônibus e caminhões de carga.

No relato de sua viagem, a transmissão do pedido de socorro das populações de várias cidades nordestinas, situadas às margens dessas rodovias, endereçada a Eliseu Resende, de "imediata liberação da verba para que as estradas ainda possam ser pavimentadas, antes de que desapareçam do mapa". Entre Barreiras e Ibotirama, na Bahia, ha um trecho de aproximadamente 18 quilômetros ameaçado de destruição, apesar de estar a mais de quatro metros acima do nível do rio São Francisco, as águas estão a encobrir a estrada.

AS PONTES SUMIRAM

É comum, na época de chuva, a obstrução das estradas pelos veículos que não conseguem atravessar os atoleiros. É comum também a força das águas na destruição das pontes. A noite a cautela dos motoristas se redobra, em determinados trechos, pois corre-se o perigo de despencar no abismo. Foi o que ocorreu com a ponte do Município de Seabra — BA, na localidade de Palmeiras, um dos pilares deu problema de alinhamento. A ponte ficou "torcida", permanecendo um ano interditada, até que finalmente — há pouco mais de duas semanas — foi inaugurada. Dois dias depois por deficiência técnica, a água do rio Grande desbarrancou o leito direito, deixando um vão de aproximadamente 30 metros. É que na reconstrução não desobstruíram o canal anterior, o rio foi represado e forçou o barranco lateral da ponte. Segundo um engenheiro do DER-BA — Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia, "na época de elevação da ponte, tiveram que cortá-la para que a mesma ficasse livre e com isso enfraqueceram a construção, deixando-a com pouca resistência. O material utilizado no aterramento de uma das margens — cujo erro está sendo novamente cometido — ao invés de cascalho e pedras, foi inadequado usaram saibro. Em apenas doze minutos, esclarece o engenheiro, esta semana o rio encheu um metro e 25 centímetros".

Os passageiros dos ônibus que fazem ligação entre Brasília e Salvador e Distrito Federal e Piauí são os mais sacrificados. As constantes baldeações, as travessias dos rios, com água pela cintura, não os deixam saísseitos, além das discriminações sofridas nos momentos de socorro, dentro dos atoleiros.

Em Baixa Funda, localidade entre Posse e Formosa, no Estado de Goiás, o 4.º BEC — Batalhão de Engenharia e Construção promovia o rebocamento dos caminhões atolados e negou socorro a um dos ônibus que transportava passageiros. De acordo com o tenente Hartman, que chefiava os trabalhos, "a ordem do Capitão Racher era para ajudar somente os caminhões e carros de passeio. Ônibus não!". O mesmo fato ocorreu em outros trechos.

"O desrespeito e total, pagamos a passagem e temos tanto direito quanto qualquer um motorista de caminhão ou carro de passeio", desabafou João Antunes, um dos passageiros prejudicados.

A VIAGEM

Sexta-feira, num bimotor Piper, da EMBRAER, observamos a BR-20 (Brasília-Fortaleza). Após os primeiros 215 quilômetros, a estrada perde o asfalto e segue reta, sobre um platô sem acidentes topográficos, depois de Alvorada. E começa o martírio: são 133 quilômetros de constante atoleiro. Formam-se filas de carros atolados. O patrulhamento de socorro do 4.º BEC é algo de extraordinário: constantemente as máquinas de patrolamento são acionadas para raspagem da lama, e dos atoleiros. Através de cabos de aço, são rebocados caminhões de mercadorias. Em poucas horas, um trecho fica desobstruído, para voltar a congestionar o tráfego, tão logo recomeça a chuva.

"Descemos em Posse — GO, pegamos um Fusquinha e percorremos cerca de 30 quilômetros para chegar ao atoleiro de Baixa Funda. O tempo havia melhorado e partimos para Barreiras, já no Estado da Bahia, sobrevoando a estrada, e perdendo a conta dos atoleiros. Novo voo para a cidade de Ibotirama, do outro lado do rio São Francisco. A estrada que liga Barreira a esse município é a pior possível. Pelas constantes cheias do rio, o nível da rodovia foi elevado. Construíram-se as chamadas "bancas". Por falta de escoamento pluvial e de passagens com manilhas sob o leito da estrada, a chuva causa inúmeros estragos, corrói o cascalho e prejudica o tráfego. Nem de jipe se consegue rodar a mais de 30 quilômetros horários. O perigo é enorme; e os veículos correm o risco de despencar.

Ibotirama é uma cidade paupérrima, seu prefeito é um médico, Edson Quinteiro Bastos. É um município baiano com cerca de mil e 400 quilômetros quadrados. Devido à interrupção do tráfego da BR-242, a cidade sente carências incriveis, como falta de alimentação e gas de cozinha. Toda a população depende da estrada. Seu comércio depende de Feira de Santana — distante 550 km — e de Anápolis, distante mais de 800 km, no Estado de Goiás. Tem uma população de 17.500 habitantes em todo o município, na sede somente 10 mil. Só uma banca de jornais, muitos analfabetos. Não tem televisão, nem telefone, um grupo gerador alimenta a cidade por cinco horas diárias — das 18 às 23 horas. O orçamento para 1981 é de apenas 18 milhões de cruzeiros, "Não dá para as necessidades", diz o prefeito, a gente vive entre dois extremos miseráveis: a seca e a inundação. Não tem equilíbrio".

Existê uma cooperativa de pesca, mas grande parte da população tira seu sustento da travessia do São Francisco. Não existe ponte ligando a estrada e as canoas transportam os passageiros dos veículos que são conduzidos pela balsa. Uma pessoa só paga 150 cruzeiros, mas o preço normal para a lotação da canoa, com oito pessoas, é de 20. cruzeiros por passageiro. A balsa tem preços diferentes para os caminhões: separando-os em truck, carreta e toco, a base é de 500 cruzeiros. Os ônibus custam 380 cruzeiros

durante o dia e de 430 cruzeiros a noite. Carro pequeno, Cr\$ 320,00 e, carro grande, Cr\$ 460,00.

As embarcações são frágeis, na canoa, um volante de automovel serve como umão e órgão de direção. Nas ripas da cobertura de zinco, pedaços de carne-de-sol, pendurados. Algumas barcas fazem ligação de Itotirama com outros portos fluviais, trazendo mercadorias de Juazeiro e de Sobradinho. Vendem feijão e arroz e compram pele de gado e de cabia. É um comércio mais na base de troca do que no dinheiro. Do outro lado o povoamento de Barra. Por causa da represa de Sobradinho, tiveram de mudar o projeto da ponte sobre o rio. A região é importante: na visita do Presidente Figueiredo a França foi acertada a criação de um programa para exportação de álcool brasileiro para aquele país, e essa região foi escolhida para o plantio. É distante de Brasília 848 quilômetros e, de Salvador 650 km, daí pra frente, é de estrada asfaltada. É considerada região turística e na época de férias e de estiação, o Hotel Velho Chico — que contrasta em todos os aspectos com a imagem de pobreza da cidade recebe os visitantes. É um "duas estrelas" da EMBRATUR, dispondo inclusive de piscina para os hóspedes.

Se o problema das estradas era ruim nos trechos sem asfalto de Brasília para Salvador, o pior está reservado para o trajeto de Brasília a Teresina, onde os atoleiros são tantos que são conhecidos por nomes. A cada 200 metros, o risco de interrupção da viagem. Em Bom Jesus do Piauí, a lavoura sofreu com a longa estiagem e quando da colheita ficou arrasada pela constância da chuva. A ponte foi arrastada pelas águas. O rio Guruguia estava acima do nível normal a travessia era de balsa. O Vale da Guruguia, que é considerada uma das regiões mais férteis e ricas do Piauí, com suas sete pequenas cidades, está em crise.

Há informações de que o DER-PI não tem dinheiro para construir outra ponte e muito menos para conservar as estradas. Faltam recursos para adquirir óleo diesel, para manutenção das máquinas. De Corrente a Teresina, a estrada é toda asfaltada. O Diretor-Geral do DER-PI informou que o órgão não tem maiores recursos "a cota de gasolina para os carros dos nossos diretores é de apenas sete litros por dia, se acabar, eles ficam parados". A BR-153 é uma rodovia federal com obras delegadas ao Estado do Piauí, sendo designada também como PI-04. A ponte arrastada há mais de um ano pela força das águas, a uma distância de mais de 200 metros e ainda se encontra submersa.

Quando o nível do rio baixa, os veículos passam por dentro do seu leito — são os chamados "vaus". Quando enche, são transportados por uma balsa impulsionada por um rebocador do DER-PI, com motor 11.13.

Pouco mais de 20 quilômetros depois de Bom Jesus, a água de um córrego levou as manilhas, quebrando o leito da estrada em mais de seis metros de extensão. Os carros têm que passar dentro d'água. Existe um comércio de "rebocar" carros "afogados". A pista está morrendo, o movimento diminui gradativamente, o grosso do tráfego está sendo desviado para a Belém—Brasília. Aumentam a distância e o custo do transporte e encarece a mercadoria, sacrificando mais ainda os consumidores nordestinos.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje às dez horas e trinta minutos, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem Presidencial n.º 20, de 1981-CN, referente ao Projeto de Lei n.º 6, de 1981-CN, que dispõe sobre a constituição, no Território Federal do Amapá, da Companhia de Desenvolvimento do Amapá — CODEASA, e das outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Passa-se a

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial n.º 19, de 1981-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário. É lida e seguinte.

MENSAGEM N.º 19, DE 1981-CN

(N.º 025.81, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do parágrafo 2.º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior, o anexo projeto de lei que "acrescenta parágrafo ao artigo 13 da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

Brasília, 30 de março de 1981. — **João Figueiredo**

E.M. N.º 024

17 de março de 1981

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o anexo Anteprojeto de Lei que pretende acrescentar

mais um parágrafo ao artigo 13, da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Com efeito, o referido artigo 13 estabeleceu requisitos a serem observados, pelo Banco Nacional da Habitação, na aplicação de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Tais requisitos se destinam a assegurar o retorno integral dos recursos às contas vinculadas do FGTS, retorno esse indispensável à consecução dos objetivos sociais e econômicos previstos na citada Lei n.º 5.107, de 1966.

Assim, determina o mencionado dispositivo legal que as aplicações exijam, sempre, garantia real, correção monetária igual à das contas vinculadas, e rentabilidade superior ao custo do dinheiro depositado, inclusive os juros. Obviamente, os dois últimos requisitos objetivam manter a integridade dos recursos aplicados, quando de seu retorno às contas vinculadas, enquanto o primeiro deles visa a assegurar o próprio retorno.

Tratando-se de empréstimos destinados a propiciar recursos a órgãos e entidades da Administração Federal, ou, diretamente, aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, observa-se, geralmente, a existência de dificuldades para o oferecimento de garantia real.

Levando em consideração essa circunstância, pretende-se, no Anteprojeto de Lei, permitir que o BNH decida, nos casos de que se trata, sobre a dispensa da prestação de garantia real, quando julgá-la inconveniente ou desnecessária.

Finalmente, cumpre destacar que a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, após exame da matéria, pronunciou-se favoravelmente, nos termos do Aviso n.º 021, de 15 de janeiro de 1981.

Essas, Senhor Presidente, as razões da presente exposição e do anteprojeto de lei que solicitamos seja encaminhado à deliberação do Congresso Nacional.

Queira aceitar os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário David Andreazza.**

PROJETO DE LEI N.º 5, DE 1981 (CN)

Acrescenta parágrafo ao artigo 13 da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica acrescentado ao artigo 13 da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966 o seguinte parágrafo:

“§ 5.º Nos empréstimos concedidos a pessoa jurídica de direito público, empresa pública ou sociedade de economia mista, poderá ser dispensada, a critério do BNH, a prestação de garantia real.”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1981.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências

O Presidente da República

Art. 13 As aplicações do Fundo serão feitas diretamente pelo BNH ou pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro de Habitação, ou ainda pelos estabelecimentos bancários para esse fim credenciados como seus agentes financeiros segundo normas fixadas pelo BNH e aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional em operações que preencham os seguintes requisitos:

I — garantia real,

II — correção monetária igual à das contas vinculadas mencionadas no art. 2.º, desta Lei;

III — rentabilidade superior ao custo do dinheiro depositado, inclusive os juros.”

§ 1.º — O programa de aplicações será feito baseado em orçamento trimestral, semestral ou anual, de acordo com as normas de que trata este artigo.

§ 2.º — Os excedentes em relação à previsão orçamentária serão aplicados em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, ou em títulos que satisfaçam os requisitos de manutenção do poder aquisitivo da moeda.

§ 3.º — No Programa de aplicações serão incluídas previsões do BNH para execução do programa habitacional.

§ 4.º — Aos agentes financeiros será creditada, a título de taxa de administração, percentagem não superior a 1% (um por cento) dos depósitos efetuados, a qual será fixada anualmente, para cada região do País, pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do BNH.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Almir Pinto, Raimundo Parente, Eunice Michiles, Passos Pôrto, Lourival Baptista, Lomanto Junior e os Srs. Deputados Nilson Gibson, Carlos Chiarelli, Vivaldo Frota, Ubaldino Meireles, João Alves e Adhemar Ghisi.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Franco Montoro, Nelson Carneiro, Lázaro Barboza e os Srs. Deputados Jorge Gama, Júlio Costamilan e Amadeu Gebara.

Pelo Partido Popular — Senadores Evelásio Vieira, Alberto Silva e os Srs. Deputados Joel Lima e Luiz Baccarini.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante a Comissão nos oito dias seguintes ao de sua instalação, os Srs. Congressistas poderão apresentar emendas ao projeto.

O prazo regimental de vinte dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 27 de abril corrente.

A Presidência convocará sessão destinada à apreciação da matéria após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O prazo de tramitação da matéria se encerrará em 18 de maio vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 35 minutos.)

ATA DA 41.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 6 DE ABRIL DE 1981

3.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES.

Laélia de Alcântara — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Itamar Franco — Henrique Santillo — Gastão Müller — Vicente Vuolo — José Fragelli — Mendes Canale — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PTB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correia — PMDB; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Adrialdo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Baceelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferrago — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leonidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de

Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Marcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jalro Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Junia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Magalhães Pinto — PP; Melô Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Raulino Cicero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Silvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurelio Peres — PMDB; Baldacci Filho; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampalo — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PP; Horacio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novae — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PT; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mario Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Calado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schmitt — PP; Ruben Figueiró — PP; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geará — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Ueno — PDS; Ary Kiffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Helio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni; Mário Stamm — PP; Mauricio Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Bellinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez

Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Iyo — PMDB; Victor Fontana — PDS.

Rio Grande do Sul

Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloy Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Ferondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 33 Srs. Senadores e 404 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (PP — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Vários órgãos da imprensa brasileira destacam apresentação recente de Proposta de Emenda Constitucional, de autoria do ilustre Deputado Albérico Cordeiro, estabelecendo o prazo de um ano para a desincompatibilização de governadores, prefeitos, etc., etc.

Acontece, porém, que idêntica Proposta, e de forma mais abrangente, apresentei à Mesa da Câmara dos Deputados em 12 de novembro do ano próximo passado e encaminhada ao Senado Federal pelo Presidente Flávio Marcílio em 14 do mesmo mês, a qual está subscrita com número legal de parlamentares de ambas as Casas do Congresso Nacional, encontrando-se ainda na Secretaria do Senado Federal, aguardando numeração e consequente leitura em uma das sessões do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, o ilustre Deputado Albérico Cordeiro foi um dos principais subscritores da minha Proposta de Emenda Constitucional alterando a alínea c do parágrafo único do art. 151 da Carta Magna e, quando a apresentei, não me preocupei em complementar maior número de subscritores, visando atingir dois terços, porque não poderia prever que a minha iniciativa fosse prejudicada pela apresentação de uma proposta similar com a subscrição de 2/3 de Senadores e Deputados.

Passo a ler, para que integre este pronunciamento, a Proposta de Emenda Constitucional que ofereci aos meus nobres pares, animado dos melhores propósitos moralizadores:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

N.º

DE 1980

Estabelece o prazo de um ano para a desincompatibilização de governadores, prefeitos, ministros de Estado, e outros, quando candidatos a senador, deputado federal ou estadual, e vereador, introduzindo alteração na alínea "c", do parágrafo único, do art. 151.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. A alínea "c" do parágrafo único, do art. 151, passa a vigorar reformulada nos termos seguintes:

e) a inelegibilidade do titular efetivo ou interino de cargo ou função cujo exercício possa influir para perturbar a normalidade ou tornar duvidosa a legitimidade das eleições, salvo se se afastar definitivamente de um ou de outra no prazo marcado pela lei, o qual será, no mínimo, de um ano;

Justificação

Objetivando preservar — considerada a vida pregressa do candidato — o regime democrático, a probidade administrativa, a normalidade e legitimidade dos pleitos eleitorais contra a influência e o abuso do exercício de função, cargo ou emprego públicos da administração pública direta ou indireta, e do poder econômico, e, finalmente, a

moralidade para o exercício do mandato, a Constituição do art. 151 determinou que lei complementar fixaria os casos de inelegibilidade. Entre essas previniu a que ficou inscrita na alínea "c", a determinar que, para aquelas hipóteses o prazo para o afastamento definitivo teria de ser, no mínimo, de dois meses, e, no máximo, de seis meses anteriores ao pleito.

A Lei Complementar n.º 5, de 29 de abril de 1970, em cumprimento à citada disposição da Carta Magna, disciplinou a matéria, que sofreu as alterações contidas na Lei Complementar n.º 18, de 10 de maio de 1974 e no Decreto-lei n.º 1.542, de 14 de abril de 1977.

Ocorre, que ao longo do tempo, com as eleições levadas a efeito em obediência a essas regras legais-constitucionais, está a Nação verificando que os prazos assinados de desincompatibilização apresentam-se sobremaneira exíguos. Fato a provocar ofensa ao nosso Estatuto Supremo, eis que não vem logrando preservar a lisura e legitimidade dos pleitos eleitorais, Brasil adentro.

Com a desincompatibilização tão próxima das eleições tal se vem verificando, campeiam desenfreiados o abuso do poder econômico e a influência incontável pertinente ao exercício de cargos e empregos públicos da administração direta e indireta.

A nosso sentir, com o dilargamento desses prazos — que serão previstos na lei complementar posterior à entrada em vigor da Emenda Constitucional ora oferecida — haveremos de conseguir positivar concretamente, afinal, quanto vem fulgurando até agora no art. 151, apenas como ideal político, de fundamentação democrática.

Manifestados nossos propósitos, entramos a confiar no apoio que a presente proposta vai precisar para ereção em texto de nossa Lei das Leis.

Já não é preciso dizer mais nada para justificar minha presença, nesta tribuna, certo de que cumpro com o meu dever sem preocupar-me com promoções publicitárias. Isto chega!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Não há mais oradores inscritos para o período destinado a breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à leitura das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 11, de 1981, que fixa em doze meses, no mínimo, os prazos para cessação dos casos de inelegibilidade; e 12, de 1981, que altera o inciso III do art. 44 e o art. 80 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial n.º 20, de 1981-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM N.º 20, DE 1981-CN

(N.º 110/81, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a constituição, no Território Federal do Amapá, da Companhia de Desenvolvimento do Amapá — CODEASA, e dá outras providências".

Brasília, 31 de março de 1981. — **João Figueiredo**.

E.M. N.º 025

19 de março de 1981

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de lei, em anexo, que dispõe sobre a constituição da Companhia de Desenvolvimento do Amapá — CODEASA, e dá outras providências.

O Território Federal do Amapá, a exemplo dos demais Territórios, carece hoje da definição de uma legislação desenvolvimentista consentânea com o momento nacional e a aspiração de sua população, para que o mesmo possa participar do dinamismo do País, como unidade também responsável pelo progresso brasileiro.

Tal aspiração, todavia, está seriamente comprometida pelos naturais estrangulamentos provocados por fatores latentes, bem argüidos em relatório do Governo amapaense.

A medida, ora solicitada pelo Governo do Território Federal do Amapá, está calcada em fatos concretos, refletidos, quotidianamente, no trato dos problemas de desenvolvimento socio-econômico, e, por isso, deve merecer o encaminhamento almejado.

A criação da Companhia de Desenvolvimento do Amapá ensejará solução para o desenvolvimento daquela Unidade Administrativa, pois abre perspectiva para superar as limitações de natureza institucional e financeira com que se depara a administração do Território, em prol dos objetivos preconizados no Decreto-lei n.º 411, de 8 de janeiro de 1969.

A Companhia de Desenvolvimento do Amapá contribuirá, assim, para o alcance das metas estabelecidas pelo Governo Federal, no tocante ao desenvolvimento da vida amapaense e, consequentemente, produzirá novas oportunidades de trabalho, assunto altamente prioritário no contexto da vida nacional.

A solução, ora preconizada, trará ao Território Federal do Amapá os desejados instrumentos de agilização para o desenvolvimento de vasta área do Setentrão brasileiro e a mobilização de grandes potencialidades de riquezas naturais da Amazônia.

Cumprir, informar, nesta oportunidade, que, no tocante aos Territórios Federais de Roraima e de Rondônia, foram por mim propostas as constituições de companhias de desenvolvimento com objetivos semelhantes. Pelas Mensagens n.ºs 233 e 323, de 1979, a matéria foi submetida ao Poder Legislativo, que, através da Lei n.º 6.693, de 3 de outubro de 1979, e da Lei n.º 6.805, de 7 de julho de 1980, autorizou, respectivamente, a constituição da Companhia de Desenvolvimento de Roraima (CODESAIMA) e da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de Rondônia (CODARON).

Acolhida, por Vossa Excelência, a pretensão do Território, solicito que o anexo projeto de lei, pelas razões expostas, seja submetido à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição.

Queira aceitar, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário David Andreazza**.

PROJETO DE LEI N.º 6, DE 1981 (CN)

Dispõe sobre a constituição, no Território Federal do Amapá, da Companhia de Desenvolvimento do Amapá — CODEASA, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo constituirá, no Território Federal do Amapá, uma sociedade de economia mista, a que se refere o art. 82 do Decreto-lei n.º 411, de 8 de janeiro de 1969, denominada Companhia de Desenvolvimento do Amapá — CODEASA, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social do Território.

Art. 2.º Para a realização de seus objetivos, poderá a CODEASA:

I — proceder estudos e levantamentos, objetivando a implantação de Programas de Desenvolvimento dos setores agropecuário e agroindustrial;

II — promover e divulgar, junto às entidades públicas e privadas, informações sobre recursos naturais e condições sociais, infra-estruturais e econômicas, visando à realização de empreendimentos no Território;

III — elaborar e executar projetos relativos à colonização, mineração, agropecuária e agroindústria;

IV — executar, direta ou indiretamente, as atividades de pesquisa de minerais fertilizantes e corretivos de aplicação na agropecuária, promovendo a exploração, beneficiamento e comercialização desses produtos, na forma da legislação específica;

V — estimular e orientar a iniciativa privada, promover a organização e participar do capital das empresas de produção, beneficiamento e industrialização de produtos primários;

VI — assistir os produtores rurais, através da produção e comercialização de insumos, prestação de serviços de engenharia agrícola, armazenagem e silagem de produtos agropecuários, seus subprodutos e derivados, executando a política de preços mínimos e do abastecimento e comercialização nos períodos de entressafra;

VII — elaborar e executar, em convênio com os respectivos municípios, projetos relativos à ocupação racional das áreas urbanas do Território;

VIII — praticar atos de comércio, indústria e operações, que forem necessárias à consecução de seus objetivos.

Art. 3.º O capital da CODEASA será de Cr\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros), divididos em 50.000.000 (cinqüenta milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, e subscritas, no mínimo, 51% (cinqüenta e um por cento), pelo Território Federal do Amapá.

§ 1.º A integralização do capital subscrito pelo Governo do Território Federal do Amapá ocorrerá da seguinte forma:

a) parte pela incorporação à CODEASA de bens móveis e imóveis que lhe forem transferidos de conformidade com o art. 8.º desta Lei;

b) o restante, em espécie, através de dotações a serem consignadas no orçamento próprio do Território Federal do Amapá.

§ 2.º O capital da CODEASA poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo, mediante incorporação de reservas, pela reinversão de lucros e a reavaliação do ativo ou por acréscimo de capital do Território Federal do Amapá.

Art. 4.º O regime jurídico da CODEASA e o da legislação aplicável às sociedades anônimas, observadas as disposições desta Lei, especialmente os seguintes princípios:

I — proibição de distribuição de lucros ou quaisquer outras vantagens financeiras aos seus administradores e empregados, em função da renda da CODEASA;

II — dedução, do resultado do exercício, dos prejuízos acumulados e da previsão para amortização de empréstimos;

III — submissão à fiscalização financeira do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo dos demais controles a que esteja sujeita;

IV — observância do regime de licitação, na forma estabelecida em seu estatuto;

Art. 5.º A CODEASA terá um Conselho de Administração, uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, com mandato de dois anos.

Art. 6.º Constituem recursos da CODEASA:

I — as receitas operacionais;

II — as receitas patrimoniais;

III — o produto de operações de créditos;

IV — as doações;

V — os de outras origens.

Art. 7.º A CODEASA poderá promover a desapropriação de áreas destinadas à implantação de projetos de desenvolvimento agrícola, agropecuário e agroindustrial, bem como aliená-las na forma da legislação vigente.

Art. 8.º Fica autorizado o Governo do Território Federal do Amapá a transferir para a CODEASA bens imóveis de propriedade da União, sob sua administração, para os fins previstos no § 1.º, letra a, do art. 3.º, desta Lei.

Parágrafo único. O Governo do Território Federal do Amapá comunicará ao Serviço do Patrimônio da União as transferências realizadas, instruindo o expediente com o título de Propriedade da União e respectivo instrumento de transferência.

Art. 9.º Os atos constitutivos da empresa serão precedidos:

I — do arrolamento dos bens de que trata o § 1.º, letra a, do art. 3.º, desta Lei;

II — da avaliação, por Comissão de Peritos, designada pelo Governador do Território Federal do Amapá, dos bens arrolados;

III — da elaboração do projeto de Estatuto.

§ 1.º Os atos constitutivos compreenderão:

a) aprovação da avaliação dos bens;

b) aprovação do Estatuto.

§ 2.º A constituição da Companhia será aprovada pelo Governador do Território Federal do Amapá.

Art. 10. A CODEASA é facultado:

I — contratar empréstimos e financiamentos;

II — receber doações, subvenções e auxílios destinados à colonização e desenvolvimento rural;

III — celebrar acordos, convênios ou contratos para execução de programas de mineração, colonização e desenvolvimento florestal.

Art. 11. O regime jurídico do pessoal da CODEASA é o da legislação trabalhista.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de _____ de 1981.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 411, DE 8 DE JANEIRO DE 1969

Dispõe sobre a administração dos Territórios Federais, a organização dos seus Municípios, e dá outras providências.

Art. 82 Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, nos termos deste decreto-lei e da Legislação aplicável, companhias de desenvolvimento, sob a forma de sociedades por ações, em cada Território Federal, assegurados os meios necessários às suas atividades.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

PROJETO DE LEI N.º 6/81-CN

Pe'o Partido Democrático Social — Senadores Aloysio Chaves, Gabriel Hernies, Raimundo Parente, Eunice Michiles, Jorge Kalume, José Guilomard e os Srs. Deputados Paulo Guerra, Antônio Pontes, Adriano Valente, Albérico Cordeiro, Alcebiades de Oliveira e Correia da Costa.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Evandro Carreira, Henrique Santillo, Laélia Alcântara e os Srs. Deputados Jerônimo Santana, Mário Frota e Aluizio Bezerra.

Pelo Partido Popular — Senadores Affonso Camargo, Mendes Canale e os Srs. Deputados Nélcio Lobato e Lúcia Viveiros.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante a Comissão Mista, nos oito dias seguintes ao de sua instalação, os Srs. Congressistas poderão apresentar emendas ao projeto.

O prazo regimental de vinte dias, destinado aos trabalhos da comissão, esgotar-se-á em 27 de abril corrente.

A Presidência convocará sessão destinada à apreciação da matéria após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O prazo de tramitação da matéria-se encerra em 18 de maio vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

ATA DA 21.ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 23-3-81

(Publicada no DCN de 24-3-81)

RETIFICAÇÃO

No Decreto-lei n.º 1 814, de 28-11-80, que altera as tabelas do imposto de renda incidente na fonte sobre rendimentos de trabalho assalariado e não assalariado, e dá outras providências:

Na página 225, 1.ª coluna, na tabela referente ao art. 1.º do decreto-lei,

Onde se lê:

Aliquota %	Renda Líquida Mensal Cr\$	Classe de renda
Leia-se:		
Classe de renda	Renda Líquida Mensal Cr\$	Aliquota %

ATA DA 31.ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 30-3-81

(Publicada no DCN — Seção II, de 31-3-81)

RETIFICAÇÕES

Na Mensagem n.º 16/81-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1 820, de 11 de dezembro de 1980, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como das pensões, e dá outras providências:

Na página 311, 1.ª coluna, logo após anunciada a Ordem do Dia, na numeração da mensagem

Onde se lê:

MENSAGEM N.º 17, DE 1981-CN

(N.º 665/80, na origem)

Leia-se:

MENSAGEM N.º 16, DE 1981-CN

(N.º 664/80, na origem)

Na Mensagem n.º 17/81-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1 821, de 11 de dezembro de 1980, que reajusta os valores de vencimentos e proventos dos membros da Magistratura

Federal, do Distrito Federal e Territórios e do Tribunal de Contas da União, bem como os de pensões, e dá outras providências

Na página 326, 1ª coluna na numeração da mensagem

Onde se lê:

MENSAGEM N.º 16, DE 1981

(N.º 664/80, na origem)

Leia-se

MENSAGEM N.º 17, DE 1981-CN

(N.º 665/80, na origem)

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

PREÇO DESTE EXEMPLAR: CR\$ 10,00

EDIÇÃO DE HOJE. 16 PÁGINAS